SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000702-38.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: **UELITON MAGALHÃES FAVA**Requerido: **Samsung Eletônica da Amazônia Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou que adquiriu um aparelho de telefone celular fabricado pela ré, o qual após algum tempo de uso teve problema de funcionamento.

Alegou ainda que o problema aconteceu no momento do carregamento da bateria do celular, e que após isso encaminhou o produto para assistência técnica que o reparou.

Afirmou que após o retorno do aparelho, que é resistente a água, teve contato com meio liquido e parou de funcionar.

Entretanto alegou que somente o aparelho parou de funcionar no momento em que molhou em razão da assistência técnica, quando do conserto do aparelho, ter danificado a vedação que protegia o celular a entrada de água.

Em contato com a assistência técnica teve negado o pedido de novo reparo sob alegação de que o problema foi em razão de mau uso do aparelho.

Almeja assim à restituição do valor do produto.

Houve contestação da ré e no decorrer do feito, foi determinado que se fizesse a constatação do aparelho em pauta pelo oficial de justiça a fim de se verificar a possível visualização do dano na vedação que protegia o aparelho celular.

Sobreveio então a seguinte constatação: "PROCEDI A CONSTATAÇÃO, NO APARELHO CELULAR, DO REQUERENTE. LEIA-SE NÃO É POSSÍVEL VIZUALIZAR ALGUM DANO NA VEDAÇÃO, QUE PROTEGIA O CELULAR CONTRA A ENTRADA DE ÁGUA". g.n(fl. 87).

Assim posta a controvérsia nos autos, reputo que a pretensão deduzida não merece acolhimento.

Sabe-se que demandas aforadas perante o Juizado Especial Cível possuem peculiaridades, máxime quando isso se dá sem assistência de Advogado.

Há consequentemente de ter maior compreensão e não analisar as questões sob ótica tão formal.

Sem embargo, nem mesmo tal entendimento pode conduzir ao acolhimento do pedido formulado.

Isso porque em momento algum ficou demonstrado que havia no aparelho dano da vedação contra a entrada de água.

Seria de rigor que o autor trouxesse elementos mínimos que levassem a essa conclusão.

As questões apontadas não eram complexas e tampouco exigiam conhecimento técnico para que fossem aclaradas, mas mesmo assim as dúvidas suscitadas em mais de uma vez persistiram.

O quadro delineado evidencia que o autor não demonstrou minimamente os fatos constitutivos de seu direito, de sorte que a improcedência da ação transparece de rigor.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 20 de maio de 2016.